



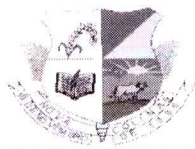
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

LEI Nº 282/2026

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentária

2027



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Lei nº 282, de 16 de junho de 2026.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO** a Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 282, de 16 de junho de 2026 que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

Dou a Lei Municipal nº 282/2026 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

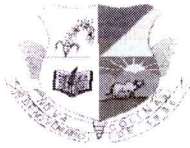
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JUNHO DE 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. NOVA COLINAS – MA, EM 16 de junho de 2026.

SAMARA FERREIRA COELHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 002/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Lei nº 282/2026.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Nova Colinas - MA para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, bem como demais legislação de regência, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e fixação das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2026-2029, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, STN – Secretaria do Tesouro Nacional e, ainda, aos princípios gerais de Contabilidade Pública.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos da Administração Direta, Indireta e suas Autarquias, bem como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária Anual, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Lei Orçamentária compreenderá:
I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Parágrafo Único – A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - A receita será estimada e a despesa fixada com base em critérios técnicos e legais.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá promover limitação de empenho, conforme art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o **superávit** financeiro, se houver, do exercício anterior e/ou exercício corrente.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

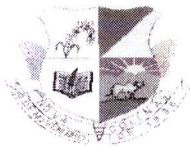
Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Parágrafo Único: As despesas com pessoal observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 – É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio publico na realização de despesas correntes.

Parágrafo único – Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 – Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

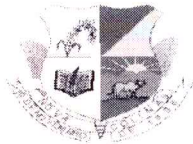
SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores;
- IX - operações de créditos; e
- XX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2025 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
XX - operações de crédito, outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100 % (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2027, nos limites definidos em lei;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

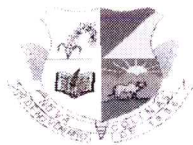
Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

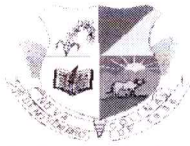
IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

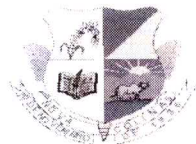
Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres, gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando o atendimento universal nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§1º As ações de assistência social observarão as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com prioridade para:

- I – a proteção social básica e especial;
- II – o fortalecimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- III – a gestão descentralizada e participativa;
- IV – a vigilância socioassistencial;
- V – o aprimoramento da rede de atendimento socioassistencial.

§2º As metas e prioridades da assistência social deverão estar alinhadas ao Plano Municipal de Assistência Social – PMAS vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

§3º As despesas destinadas à implementação e manutenção das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS constituem prioridade na alocação de recursos orçamentários, conforme planejamento estabelecido no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

§4º Utilização de pelo menos 3% da receita corrente líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 - O Gabinete da Prefeita fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja votado até 31 de dezembro de 2026, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município, para o exercício financeiro de 2027, será encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2027, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2027, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2026, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - As despesas fixadas para o exercício de 2027 serão financiadas com indicação por fonte específica de recursos, atendendo à Instruções Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como Normativos da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, com vistas a indicar como serão financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recurso durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo Municipal.

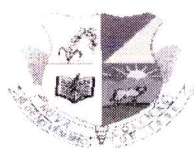
Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 dias do mês de junho de 2026.



MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2027

ANEXO I

METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, este documento que é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027, destinado a orientar a elaboração da proposta orçamentária desse ano.

Visa estabelecer prioridades da Administração para o exercício financeiro de 2027, e as metas fiscais em valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes.

I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) Aumentar a arrecadação da receita tributária, mediante campanha de conscientização, implemento das ações de cobrança, fiscalização e inscrição na dívida ativa municipal;
- b) Adoção de medidas com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas dentre elas a limitação de empenho, evitando assim déficit financeiro no exercício;
- c) Cumprir critérios e forma de limitação de empenhos, principalmente no último quadrimestre do mandato;
- d) Não ultrapassar os limites estabelecidos pelo Senado Federal concernente à Dívida Consolidada;
- e) Aplicar no mínimo 25% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação;
- f) Executar ações voltadas ao combate do analfabetismo, valorização dos professores, melhoria na qualidade do ensino e permanência das crianças nas escolas. Ampliação das áreas de atuação do governo municipal na promoção da educação básica;
- g) Aplicar no mínimo 15% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, melhorando a qualidade do atendimento;
- h) Aplicar pelo menos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei n.º 11.494/2007;
- i) Manter o gasto nominal com pessoal, comparando-se com o ano anterior, ou seja, deduzido os aumentos do salário-mínimo, a inflação acumulada do exercício e os aumentos decorrentes da fixação do piso de remuneração dos profissionais da educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- j) Obedecer ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) com Pessoal, conforme fixado no artigo 19, III, da LC nº. 101/2000.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2027 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste instrumento.

1 - METAS RELATIVAS À RECEITA

As metas relativas à receita para 2027, e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha I, deste anexo.

Critérios e Premissas utilizadas

Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2027 e para os exercícios subsequentes, foram considerados os seguintes critérios e premissas:

- O crescimento real da receita, considerando a evolução da receita no período não incluídos os efeitos inflacionários;
- Incremento na arrecadação tributária, tendo em vista aumento da fiscalização;
- Crescimento na economia do município, em função do incremento da arrecadação e da contenção de gastos.

PLANILHA EM ANEXO *EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS*

A metodologia utilizada para os exercícios, levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de Investimentos, tendo a receita corrente valores projetados conforme as diretrizes do PPA, e o valor constante, descontado, percentual anual.

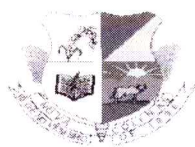
2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas à despesa para 2027 e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha, deste anexo.

A projeção das metas financeiras de despesas para os dois exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano.

Critérios e premissas utilizadas

O valor total anual projetado para as despesas poderá ficar limitado a 95 % (noventa e cinco por cento) sobre a receita total anual projetada, caso haja resultado nominal negativo, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de resultado positivo, destinado ao pagamento de Restos a Pagar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa e as novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos. 16 e 17 da LC nº. 101/00.

PLANILHA EM ANEXO
EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS

A metodologia utilizada para os exercícios, levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de investimentos, tendo a despesa corrente os valores projetados conforme as diretrizes do PPA e os valores constantes.

3. METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A planilha III, deste anexo, demonstra os valores estabelecidos como metas de resultados a serem obtidos ao final do exercício de 2027 e nos dois subsequentes.

Nova Colinas - MA, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2027

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

O presente, é elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2027.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2027 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I – PASSIVOS CONTINGENTES:

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2027:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;
3. Judicialização da saúde;
4. Crise sanitária;
5. Ação do tempo, tais como: seca, enchente, desastres naturais.

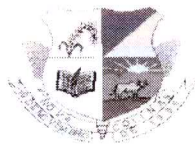
II – OUTROS RISCOS:

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2026:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes, vendavais e secas;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou Orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário-mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infra-estrutura, que por ventura se fizerem necessárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Nova Colinas – MA, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
1000.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	353.146,97	8.260,12%	29.523.503,83	25,91%	37.173.550,25	45.287.600,00	48.195.200,00	51.328.025,00
1100.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	353.146,97	141,90%	854.274,26	32,58%	1.132.615,36	1.032.000,00	1.213.700,00	1.292.500,00
1110.00.00.00.00.00	Impostos	353.146,97	139,87%	847.083,94	31,45%	1.113.477,04	1.006.000,00	1.189.100,00	1.266.300,00
1112.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00%	76.536,06	-31,10%	52.733,15	56.000,00	89.400,00	95.200,00
1112.50.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00%	76.536,06	-31,10%	52.733,15	56.000,00	89.400,00	95.200,00
1112.50.01.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00%	11.864,13	-55,94%	5.227,11	6.000,00	11.800,00	12.600,00
1112.53.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00%	64.671,93	-26,54%	47.506,04	50.000,00	77.600,00	82.600,00
1112.53.01.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	0,00%	64.671,93	-26,54%	47.506,04	50.000,00	77.600,00	82.600,00
1113.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	353.146,97	43,41%	506.440,63	82,85%	926.020,75	800.000,00	823.800,00	877.300,00
1113.03.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	353.146,97	43,41%	506.440,63	82,85%	926.020,75	800.000,00	823.800,00	877.300,00
1113.03.10.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	353.146,97	43,41%	506.440,63	82,85%	926.020,75	800.000,00	823.800,00	877.300,00
1113.03.11.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	353.146,97	43,41%	506.440,63	82,85%	926.020,75	800.000,00	823.800,00	877.300,00
1114.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00%	264.107,25	-48,99%	134.723,14	150.000,00	275.900,00	293.800,00
1114.50.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00%	264.107,25	-48,99%	134.723,14	150.000,00	275.900,00	293.800,00
1114.51.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	0,00	0,00%	264.107,25	-48,99%	134.723,14	150.000,00	275.900,00	293.800,00
1114.51.10.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00%	264.107,25	-48,99%	134.723,14	150.000,00	275.900,00	293.800,00
1114.51.11.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0,00	0,00%	264.107,25	-48,99%	134.723,14	150.000,00	275.900,00	293.800,00
1120.00.00.00.00.00	Taxas	0,00	0,00%	7.190,32	166,17%	19.138,32	25.000,00	23.500,00	25.000,00
1121.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00
1121.50.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00
1121.50.01.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00
1122.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00%	7.190,32	166,17%	19.138,32	20.000,00	18.200,00	19.400,00
1122.01.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	0,00%	7.190,32	166,17%	19.138,32	20.000,00	18.200,00	19.400,00
1122.01.01.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00%	7.190,32	166,17%	19.138,32	20.000,00	18.200,00	19.400,00
1130.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1131.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1131.99.00.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1131.99.01.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1200.00.00.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00%	138.722,30	37,38%	190.574,39	214.000,00	227.900,00	242.700,00
1240.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00%	138.722,30	37,38%	190.574,39	214.000,00	227.900,00	242.700,00
1241.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00%	138.722,30	37,38%	190.574,39	214.000,00	227.900,00	242.700,00
1241.50.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00%	138.722,30	37,38%	190.574,39	214.000,00	227.900,00	242.700,00
1241.50.01.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00%	138.722,30	37,38%	190.574,39	214.000,00	227.900,00	242.700,00



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
1300.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00%	334.141,75	28,45%	429.192,82	497.900,00	244.000,00	260.025,00
1310.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00%	15.623,19	882,84%	153.551,44	111.900,00	119.200,00	127.000,00
1311.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00%	15.623,19	882,84%	153.551,44	111.900,00	119.200,00	127.000,00
1311.01.00.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00%	15.623,19	882,84%	153.551,44	109.900,00	117.000,00	124.600,00
1311.01.10.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00%	15.623,19	882,84%	153.551,44	109.900,00	117.000,00	124.600,00
1311.01.11.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00%	15.623,19	882,84%	153.551,44	109.900,00	117.000,00	124.600,00
1311.02.00.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1311.02.01.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1311.99.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1311.99.01.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1320.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	0,00%	316.523,67	-13,52%	273.717,77	383.500,00	122.100,00	130.125,00
1321.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00%	316.486,60	-13,51%	273.717,77	383.500,00	122.100,00	130.125,00
1321.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00%	316.486,60	-13,51%	273.717,77	383.500,00	122.100,00	130.125,00
1321.01.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00%	316.486,60	-13,51%	273.717,77	383.500,00	122.100,00	130.125,00
1329.00.00.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00%	37,07	-100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
1329.99.00.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00%	37,07	-100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
1329.99.01.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	0,00%	37,07	-100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
1390.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00%	1.994,89	-3,57%	1.923,61	2.500,00	2.700,00	2.900,00
1399.00.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00%	1.994,89	-3,57%	1.923,61	2.500,00	2.700,00	2.900,00
1399.99.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00%	1.994,89	-3,57%	1.923,61	2.500,00	2.700,00	2.900,00
1399.99.01.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00%	1.994,89	-3,57%	1.923,61	2.500,00	2.700,00	2.900,00
1600.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00%	79.633,20	-60,51%	31.448,16	73.200,00	78.000,00	83.100,00
1630.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00%	79.633,20	-60,51%	31.448,16	72.200,00	76.900,00	81.900,00
1631.00.00.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00%	79.633,20	-60,51%	31.448,16	72.200,00	76.900,00	81.900,00
1631.50.00.00.00.00	Serviços Hospitalares	0,00	0,00%	79.633,20	-60,51%	31.448,16	72.200,00	76.900,00	81.900,00
1631.50.01.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	0,00	0,00%	79.633,20	-60,51%	31.448,16	72.200,00	76.900,00	81.900,00
1690.00.00.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1699.00.00.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1699.99.00.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1699.99.01.00.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1700.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00%	28.113.732,32	25,75%	35.352.903,13	43.413.800,00	46.371.200,00	49.385.400,00
1710.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	20.288.045,61	35,49%	27.488.598,79	33.006.200,00	34.730.600,00	36.988.100,00
1711.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	0,00%	12.716.772,00	7,47%	13.666.687,87	17.630.000,00	18.257.000,00	19.443.700,00
1711.51.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	0,00%	12.692.892,30	7,48%	13.641.770,78	17.600.000,00	18.223.200,00	19.407.700,00



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
1711.51.10.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	0,00%	12.163.138,20	3,18%	12.549.885,52	16.000.000,00	17.101.000,00	18.212.600,00
1711.51.11.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	0,00%	12.163.138,20	3,18%	12.549.885,52	16.000.000,00	17.101.000,00	18.212.600,00
1711.51.20.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	0,00	0,00%	529.754,10	106,11%	1.091.885,26	1.600.000,00	1.122.200,00	1.195.100,00
1711.51.21.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	0,00	0,00%	529.754,10	106,11%	1.091.885,26	1.600.000,00	1.122.200,00	1.195.100,00
1711.52.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00%	23.879,70	4,34%	24.917,09	30.000,00	33.800,00	36.000,00
1711.52.01.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	0,00%	23.879,70	4,34%	24.917,09	30.000,00	33.800,00	36.000,00
1712.00.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00%	440.801,43	-39,81%	265.300,61	463.000,00	591.300,00	629.800,00
1712.50.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00%	292.269,03	-9,23%	265.300,61	270.000,00	385.800,00	410.900,00
1712.52.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0,00	0,00%	292.269,03	-9,23%	265.300,61	270.000,00	385.800,00	410.900,00
1712.52.40.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	0,00	0,00%	292.269,03	-9,23%	265.300,61	270.000,00	385.800,00	410.900,00
1712.52.41.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	0,00	0,00%	292.269,03	-9,23%	265.300,61	270.000,00	385.800,00	410.900,00
1712.90.00.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00%	148.532,40	-100,00%	0,00	193.000,00	205.500,00	218.900,00
1712.99.00.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00%	148.532,40	-100,00%	0,00	193.000,00	205.500,00	218.900,00
1712.99.01.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	0,00%	148.532,40	-100,00%	0,00	193.000,00	205.500,00	218.900,00
1713.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	2.648.578,19	1,68%	2.692.948,94	4.235.600,00	4.510.800,00	4.804.000,00
1713.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00%	2.648.578,19	1,68%	2.692.948,94	4.035.600,00	4.297.800,00	4.577.200,00
1713.50.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	0,00	0,00%	2.464.959,76	1,86%	2.510.836,50	3.233.000,00	3.443.100,00	3.666.900,00
1713.50.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	0,00	0,00%	2.464.959,76	1,86%	2.510.836,50	3.233.000,00	3.443.100,00	3.666.900,00
1713.50.20.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	50.000,00	53.200,00	56.700,00
1713.50.21.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	50.000,00	53.200,00	56.700,00
1713.50.30.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	0,00	0,00%	112.652,04	6,98%	120.514,19	151.500,00	161.300,00	171.800,00
1713.50.31.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00%	112.652,04	6,98%	120.514,19	151.500,00	161.300,00	171.800,00
1713.50.40.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	0,00	0,00%	70.966,39	-13,20%	61.598,25	86.100,00	91.700,00	97.700,00
1713.50.41.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	0,00%	70.966,39	-13,20%	61.598,25	86.100,00	91.700,00	97.700,00



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
1713.50.50.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
1713.50.51.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
1713.50.90.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	500.000,00	532.500,00	567.100,00
1713.50.91.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	500.000,00	532.500,00	567.100,00
1713.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	200.000,00	213.000,00	226.800,00
1713.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	200.000,00	213.000,00	226.800,00
1714.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE?	0,00	0,00%	291.902,17	80,19%	525.965,42	532.500,00	567.000,00	603.800,00
1714.50.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00%	291.902,17	80,19%	525.965,42	532.500,00	567.000,00	603.800,00
1714.50.01.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	0,00%	75.101,83	10,72%	83.150,90	102.800,00	109.500,00	116.600,00
1714.51.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	0,00%	1.680,00	-100,00%	0,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00
1714.51.01.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	0,00	0,00%	1.680,00	-100,00%	0,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00
1714.52.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	0,00	0,00%	101.312,00	186,82%	290.578,20	254.600,00	271.100,00	288.700,00
1714.52.01.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	0,00	0,00%	101.312,00	186,82%	290.578,20	254.600,00	271.100,00	288.700,00
1714.53.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	0,00	0,00%	113.808,34	33,77%	152.236,32	172.900,00	184.100,00	196.100,00
1714.53.01.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	0,00	0,00%	113.808,34	33,77%	152.236,32	172.900,00	184.100,00	196.100,00
1715.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	0,00	0,00%	4.045.127,24	29,73%	5.247.829,88	6.079.900,00	6.475.000,00	6.895.900,00
1715.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	0,00	0,00%	1.061.877,02	115,80%	2.291.582,34	2.178.900,00	2.320.500,00	2.471.300,00
1715.51.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	0,00	0,00%	2.983.250,22	-3,06%	2.892.015,86	3.817.500,00	4.065.600,00	4.329.900,00
1715.52.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	64.231,68	83.500,00	88.900,00	94.700,00
1716.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00%	115.649,11	64,33%	190.042,56	198.600,00	211.500,00	225.200,00
1716.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00%	115.649,11	64,33%	190.042,56	198.600,00	211.500,00	225.200,00
1716.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	0,00	0,00%	115.649,11	64,33%	190.042,56	198.600,00	211.500,00	225.200,00
1717.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	664.000,00	707.200,00	753.200,00
1717.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	664.000,00	707.200,00	753.200,00



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
1717.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	664.000,00	707.200,00	753.200,00
1719.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	29.215,47	6.671,33%	4.899.823,51	3.202.600,00	3.410.800,00	3.632.500,00
1719.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	29.215,47	6.671,33%	4.899.823,51	3.202.600,00	3.410.800,00	3.632.500,00
1719.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00%	29.215,47	6.671,33%	4.899.823,51	3.202.600,00	3.410.800,00	3.632.500,00
1720.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00%	3.813.972,08	-8,89%	3.474.791,92	5.553.000,00	5.827.100,00	6.205.900,00
1721.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00%	3.813.972,08	-10,20%	3.424.791,92	4.785.000,00	5.009.200,00	5.334.800,00
1721.50.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00%	3.813.972,08	-10,20%	3.424.791,92	4.785.000,00	5.009.200,00	5.334.800,00
1721.50.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00%	3.629.045,36	-12,35%	3.180.739,94	4.500.000,00	4.712.300,00	5.018.600,00
1721.51.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00%	150.919,35	47,44%	222.514,35	250.000,00	258.400,00	275.200,00
1721.51.01.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00%	150.919,35	47,44%	222.514,35	250.000,00	258.400,00	275.200,00
1721.52.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00%	26.490,32	-24,39%	20.029,16	30.000,00	32.200,00	34.300,00
1721.52.01.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00%	26.490,32	-24,39%	20.029,16	30.000,00	32.200,00	34.300,00
1721.53.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00%	7.517,05	-79,93%	1.508,47	5.000,00	6.300,00	6.700,00
1721.53.01.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	0,00%	7.517,05	-79,93%	1.508,47	5.000,00	6.300,00	6.700,00
1723.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.000,00	106.500,00	113.400,00
1723.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.000,00	106.500,00	113.400,00
1723.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.000,00	106.500,00	113.400,00
1724.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	465.000,00	495.200,00	527.400,00
1724.50.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	400.000,00	426.000,00	453.700,00
1724.51.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	400.000,00	426.000,00	453.700,00
1724.51.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	400.000,00	426.000,00	453.700,00
1724.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	65.000,00	69.200,00	73.700,00
1724.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	65.000,00	69.200,00	73.700,00
1729.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	203.000,00	216.200,00	230.300,00
1729.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	203.000,00	216.200,00	230.300,00
1729.99.01.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	203.000,00	216.200,00	230.300,00
1750.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00%	4.011.714,63	9,42%	4.389.512,42	4.854.600,00	5.813.500,00	6.191.400,00
1751.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	0,00%	4.011.714,63	9,42%	4.389.512,42	4.854.600,00	5.813.500,00	6.191.400,00



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
1751.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	0,00	0,00%	4.011.714,63	9,42%	4.389.512,42	4.854.600,00	5.813.500,00	6.191.400,00
1751.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	0,00	0,00%	4.011.714,63	9,42%	4.389.512,42	4.854.600,00	5.813.500,00	6.191.400,00
1900.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00%	3.000,00	1.127,21%	36.816,39	56.700,00	60.400,00	64.300,00
1910.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00%	3.000,00	-100,00%	0,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00
1911.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00%	3.000,00	-100,00%	0,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00
1911.01.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00%	3.000,00	-100,00%	0,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00
1911.01.01.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00%	3.000,00	-100,00%	0,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00
1920.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	36.816,39	52.800,00	56.200,00	59.800,00
1921.00.00.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00%	0,00	0,00%	26.660,91	34.600,00	36.800,00	39.200,00
1921.01.00.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00%	0,00	0,00%	26.660,91	34.600,00	36.800,00	39.200,00
1921.01.01.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	26.660,91	34.600,00	36.800,00	39.200,00
1922.00.00.00.00.00	Restituições	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.155,48	18.200,00	19.400,00	20.600,00
1922.01.00.00.00.00	Restituição de Convênios	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00
1922.01.10.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00
1922.01.11.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00
1922.99.00.00.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.155,48	13.200,00	14.100,00	15.000,00
1922.99.01.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.155,48	13.200,00	14.100,00	15.000,00
2000.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00%	413.157,50	52,16%	628.673,87	3.874.400,00	4.126.000,00	4.394.100,00
2100.00.00.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	80.000,00	85.200,00	90.700,00
2110.00.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	80.000,00	85.200,00	90.700,00
2112.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	80.000,00	85.200,00	90.700,00
2112.01.00.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	80.000,00	85.200,00	90.700,00
2112.01.01.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	80.000,00	85.200,00	90.700,00
2200.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.400,00	106.900,00	113.800,00
2220.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.400,00	106.900,00	113.800,00
2221.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.400,00	106.900,00	113.800,00
2221.01.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.400,00	106.900,00	113.800,00
2221.01.01.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.400,00	106.900,00	113.800,00
2400.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00%	413.157,50	52,16%	628.673,87	3.694.000,00	3.933.900,00	4.189.600,00
2410.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	278.673,87	2.287.100,00	2.435.600,00	2.594.000,00
2411.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	273.000,00	290.700,00	309.600,00
2411.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	273.000,00	290.700,00	309.600,00



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
2411.51.00.00.00.00	Públicos de Saúde Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	273.000,00	290.700,00	309.600,00
2411.51.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	143.000,00	152.300,00	162.200,00
2411.51.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	143.000,00	152.300,00	162.200,00
2411.51.20.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	130.000,00	138.400,00	147.400,00
2411.51.21.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	130.000,00	138.400,00	147.400,00
2414.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	278.673,87	2.014.100,00	2.144.900,00	2.284.400,00
2414.50.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	278.673,87	1.845.100,00	1.964.900,00	2.092.700,00
2414.50.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	274.000,00	291.800,00	310.800,00
2414.51.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	900.000,00	958.500,00	1.020.800,00
2414.51.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	900.000,00	958.500,00	1.020.800,00
2414.52.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00%	0,00	0,00%	278.673,87	362.100,00	385.600,00	410.700,00
2414.52.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	278.673,87	362.100,00	385.600,00	410.700,00
2414.53.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	50.000,00	53.200,00	56.700,00
2414.53.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	50.000,00	53.200,00	56.700,00
2414.54.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	259.000,00	275.800,00	293.700,00
2414.54.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	259.000,00	275.800,00	293.700,00
2414.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	169.000,00	180.000,00	191.700,00
2414.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	169.000,00	180.000,00	191.700,00
2420.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00%	413.157,50	-15,29%	350.000,00	1.406.900,00	1.498.300,00	1.595.600,00
2422.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00%	413.157,50	-15,29%	350.000,00	1.406.900,00	1.498.300,00	1.595.600,00
2422.50.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	350.000,00	0,00%	350.000,00	1.324.800,00	1.410.900,00	1.502.500,00
2422.50.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	220.000,00	234.300,00	249.500,00
2422.51.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	450.000,00	479.200,00	510.300,00



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
2422.51.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	450.000,00	479.200,00	510.300,00
2422.53.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	200.000,00	213.000,00	226.800,00
2422.53.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	200.000,00	213.000,00	226.800,00
2422.54.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00%	350.000,00	0,00%	350.000,00	454.800,00	484.400,00	515.900,00
2422.54.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00%	350.000,00	0,00%	350.000,00	454.800,00	484.400,00	515.900,00
2422.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00%	63.157,50	-100,00%	0,00	82.100,00	87.400,00	93.100,00
2422.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	0,00%	63.157,50	-100,00%	0,00	82.100,00	87.400,00	93.100,00
90000.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas	0,00	0,00%	3.180.744,42	0,00%	3.172.550,70	4.162.000,00	4.396.200,00	4.682.000,00
91000.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas Correntes	0,00	0,00%	3.180.744,42	0,00%	3.172.550,70	4.162.000,00	4.396.200,00	4.682.000,00
91700.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências Correntes	0,00	0,00%	3.180.744,42	0,00%	3.172.550,70	4.162.000,00	4.396.200,00	4.682.000,00
91710.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	2.419.453,66	0,00%	2.487.894,25	3.206.000,00	3.395.700,00	3.616.400,00
91711.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	0,00%	2.419.453,66	0,00%	2.487.894,25	3.206.000,00	3.395.700,00	3.616.400,00
91711.51.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	0,00%	2.414.677,79	0,00%	2.482.910,95	3.200.000,00	3.389.000,00	3.609.300,00
91711.51.10.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	0,00%	2.414.677,79	0,00%	2.482.910,95	3.200.000,00	3.389.000,00	3.609.300,00
91711.51.11.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	0,00%	2.414.677,79	0,00%	2.482.910,95	3.200.000,00	3.389.000,00	3.609.300,00
91711.52.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00%	4.775,87	0,00%	4.983,30	6.000,00	6.700,00	7.100,00
91711.52.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	0,00%	4.775,87	0,00%	4.983,30	6.000,00	6.700,00	7.100,00
91720.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00%	761.290,76	0,00%	684.656,45	956.000,00	1.000.500,00	1.065.600,00
91721.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00%	761.290,76	0,00%	684.656,45	956.000,00	1.000.500,00	1.065.600,00
91721.50.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00%	761.290,76	0,00%	684.656,45	956.000,00	1.000.500,00	1.065.600,00
91721.50.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00%	725.808,79	0,00%	636.147,78	900.000,00	942.400,00	1.003.700,00
91721.51.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00%	30.183,86	0,00%	44.502,80	50.000,00	51.700,00	55.100,00
91721.51.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00%	30.183,86	0,00%	44.502,80	50.000,00	51.700,00	55.100,00
91721.52.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00%	5.298,11	0,00%	4.005,87	6.000,00	6.400,00	6.800,00
91721.52.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00%	5.298,11	0,00%	4.005,87	6.000,00	6.400,00	6.800,00
TOTAL :		353.146,97		26.755.916,91		34.629.673,42	45.000.000,00	47.925.000,00	51.040.125,00

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	854.274,26	
2023	1.132.615,36	32,58
2024	777.100,00	-31,39
2025	1.032.000,00	32,80
2026	1.213.700,00	17,61
2027	1.292.500,00	6,49

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	138.722,30	
2023	190.574,39	37,38
2024	238.000,00	24,89
2025	214.000,00	-10,08
2026	227.900,00	6,50
2027	242.700,00	6,49

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	334.141,75	
2023	429.192,82	28,45
2024	402.900,00	-6,13
2025	497.900,00	23,58
2026	244.000,00	-50,99
2027	260.025,00	6,57

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas

2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Agropecuária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Receita Industrial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	79.633,20	
2023	31.448,16	-60,51
2024	96.600,00	207,17
2025	73.200,00	-24,22
2026	78.000,00	6,56
2027	83.100,00	6,54

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	28.113.732,32	
2023	35.352.903,13	25,75
2024	38.373.800,00	8,54
2025	43.413.800,00	13,13
2026	46.371.200,00	6,81
2027	49.385.400,00	6,50

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS,
NOTAS:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	3.000,00	
2023	36.816,39	1.127,21
2024	18.600,00	-49,48
2025	56.700,00	204,84
2026	60.400,00	6,53
2027	64.300,00	6,46

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS
NOTAS:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	80.000,00	0,00
2025	80.000,00	0,00
2026	85.200,00	6,50
2027	90.700,00	6,46

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS
NOTAS:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I(a) - Receitas
2025

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	100.400,00	0,00
2025	100.400,00	0,00
2026	106.900,00	6,47
2027	113.800,00	6,45

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 03m

NOTAS:

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 03m

NOTAS:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Executada		Orçada	Previsão		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	24.905.463,72	29.378.445,82	30.147.000,00	34.780.000,00	37.040.700,00	39.448.345,50
Pessoal e Encargos Sociais	14.893.621,08	18.326.251,91	19.460.000,00	21.824.000,00	23.242.560,00	24.753.326,40
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.011.842,64	11.052.193,91	10.687.000,00	12.956.000,00	13.798.140,00	14.695.019,10
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.096.540,99	1.954.202,51	9.453.000,00	9.820.000,00	10.458.300,00	11.138.089,50
Investimentos	2.082.232,99	1.934.290,51	9.427.000,00	9.580.000,00	10.202.700,00	10.865.875,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	14.308,00	19.912,00	26.000,00	240.000,00	255.600,00	272.214,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	426.000,00	453.690,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	27.002.004,71	31.332.648,33	40.000.000,00	45.000.000,00	47.925.000,00	51.040.125,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTA:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	14.893.621,08	
2023	18.326.251,91	23,05
2024	19.460.000,00	6,19
2025	21.824.000,00	12,15
2026	23.242.560,00	6,50
2027	24.753.326,40	6,50

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	10.011.842,64	
2023	11.052.193,91	10,39
2024	10.687.000,00	-3,30
2025	12.956.000,00	21,23
2026	13.798.140,00	6,50
2027	14.695.019,10	6,50

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	2.082.232,99	
2023	1.934.290,51	-7,10
2024	9.427.000,00	387,36
2025	9.580.000,00	1,62
2026	10.202.700,00	6,50
2027	10.865.875,50	6,50

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Transferência de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2025

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	14.308,00	
2023	19.912,00	39,17
2024	26.000,00	30,57
2025	240.000,00	823,08
2026	255.600,00	6,50
2027	272.214,00	6,50

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 04m

NOTAS:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	400.000,00	0,00
2025	400.000,00	0,00
2026	426.000,00	6,50
2027	453.690,00	6,50

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 04m

NOTAS:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	26.342.759,41	34.000.999,55	39.907.000,00	41.125.600,00	43.799.000,00	46.646.025,00
Receita Tributária	854.274,26	1.132.615,36	777.100,00	1.032.000,00	1.213.700,00	1.292.500,00
Receita de Contribuições	138.722,30	190.574,39	238.000,00	214.000,00	227.900,00	242.700,00
Receita Patrimonial	334.141,75	429.192,82	402.900,00	497.900,00	244.000,00	260.025,00
Aplicações Financeiras (II)	332.146,86	427.269,21	400.500,00	495.400,00	241.300,00	257.125,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.994,89	1.923,61	2.400,00	2.500,00	2.700,00	2.900,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	79.633,20	31.448,16	96.600,00	73.200,00	78.000,00	83.100,00
Transferências Correntes	24.932.987,90	32.180.352,43	38.373.800,00	39.251.800,00	41.975.000,00	44.703.400,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00	36.816,39	18.600,00	56.700,00	60.400,00	64.300,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	26.010.612,55	33.573.730,34	39.506.500,00	40.630.200,00	43.557.700,00	46.388.900,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	413.157,50	628.673,87	3.909.900,00	3.874.400,00	4.126.000,00	4.394.100,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	85.200,00	90.700,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	100.400,00	100.400,00	106.900,00	113.800,00
Transferências de Capital	413.157,50	628.673,87	3.729.500,00	3.694.000,00	3.933.900,00	4.189.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	413.157,50	628.673,87	3.729.500,00	3.694.000,00	3.933.900,00	4.189.600,00
RECEITA TOTAL	26.755.916,91	34.629.673,42	43.816.900,00	45.000.000,00	47.925.000,00	51.040.125,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	26.423.770,05	34.202.404,21	43.236.000,00	44.324.200,00	47.491.600,00	50.578.500,00
DESPESAS CORRENTES (X)	24.905.463,72	29.378.445,82	30.147.000,00	34.780.000,00	37.040.700,00	39.448.345,50
Pessoal e Encargos Sociais	14.893.621,08	18.326.251,91	19.460.000,00	21.824.000,00	23.242.560,00	24.753.326,40
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.011.842,64	11.052.193,91	10.687.000,00	12.956.000,00	13.798.140,00	14.695.019,10
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	24.905.463,72	29.378.445,82	30.147.000,00	34.780.000,00	37.040.700,00	39.448.345,50
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	2.096.540,99	1.954.202,51	9.453.000,00	9.820.000,00	10.458.300,00	11.138.089,50
Investimentos	2.082.232,99	1.934.290,51	9.427.000,00	9.580.000,00	10.202.700,00	10.865.875,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	14.308,00	19.912,00	26.000,00	240.000,00	255.600,00	272.214,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.082.232,99	1.934.290,51	9.427.000,00	9.580.000,00	10.202.700,00	10.865.875,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	426.000,00	453.690,00
DESPESA TOTAL	27.002.004,71	31.332.648,33	40.000.000,00	45.000.000,00	47.925.000,00	51.040.125,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	26.987.696,71	31.312.736,33	39.974.000,00	44.760.000,00	47.669.400,00	50.767.911,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-563.926,66	2.889.667,88	3.262.000,00	-435.800,00	-177.800,00	-189.411,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTA:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.904.405,64	5.826.658,14	2.625.490,58	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	3.959.168,64	5.881.421,15	2.828.603,57	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	54.763,00	54.763,01	203.112,99	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	-3.904.405,64	-5.826.658,14	-2.625.490,58	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a *) -618.505,10	(c-b) -1.922.252,50	(d-c) 3.201.167,56	(c-d) 2.625.490,58	(f-e) 0,00	(g-f) 0,00

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário previsto no exercício de 2021.

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTA:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Reais

Tributo	Modalidade	Setores / Prog. Beneficiário	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TRIBUTOS MUNICIPAIS			500.000,00	550.000,00	600.000,00	FOMENTO AO COMÉRCIO E AO AGRO NEGÓCIO LOCAL
TOTAL			500.000,00	550.000,00	600.000,00	

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 07m

NOTA:

ÍNDICE

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - COSEMS/MA	6
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	6
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2026	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	6
RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2025	6
RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2025	7
RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 179/2025	7
RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 200/2025	7
RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 201/202	8
RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 202/2025	8
RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 203/2025	9
RESENHA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2025	9
RESENHA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2025	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	10
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240136	10
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240131	10
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240135	10
RESOLUÇÃO Nº 16/2026 - CMAS	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	11
DECRETO Nº 013 DE 16 DE JUNHO DE 2026.	11
DECRETO Nº 016, DE 15 DE JUNHO DE 2026.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026/PE 011/2026-SRP.	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026/PE 012/2026-SRP.	15
EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026	18
EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	19
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 05/2026	19
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 271/2025 - SEMED	20
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 277/2025 - SEMUS	20
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 279/2025 - SEFIN	20
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 290/2025 - SEMUS	20
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 313/2025 - SEMUS	20
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 339/2025 - SEMUS	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	21
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 056/2026	21
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 057/2026	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	21
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2169/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026	21
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2026	21
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2026	22
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	22
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	22
DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 16 DE JUNHO DE 2026.	22
PORTARIA Nº 085 DE 16 DE JUNHO DE 2026.	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO	23
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO	23
EXTRATO DE CONTRATO	24
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	27
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026	27
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026.	37
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 006/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	37

FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2100.2003.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 02-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.2100.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. CONSERV. AMPLI. DE PREDIOS PUBLICOS 15.122.2700.2017.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. E CONSERV. DE LOGRAD. PÚBL. URB. E RURAIS 15.451.2600.2021.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 1.087.108,55 (um milhão e oitenta e sete mil e cento e oito reais e cinquenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO – Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** W R DE BRITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.648.454/0001-27, representada pelo S.r. WELLINGTON RIBEIRO DE BRITO, portador do RG nº 0289244220055 GESP/MA e CPF nº ***.252.153-**. Representante Legal.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 89defc267e98283e59b5d31338bb5a32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO** 005/2026 - SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº020/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária a Sr.^a SAMARA FERREIRA COELHO, inscrita no CPF nº ***.775.913-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 1-GABINETE DO PREFEITO MAN. E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2100.2003.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 02-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.2100.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. CONSERV. AMPLI. DE PREDIOS PUBLICOS 15.122.2700.2017.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. E CONSERV. DE LOGRAD. PÚBL. URB. E RURAIS 15.451.2600.2021.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 67.989,43 (sessenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO – Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** M C A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.102.906/0001-29, representada pelo S.r. ELCIONE DANTAS REGO, portador do RG nº 0289244220055 GESP/MA e CPF nº ***.252.153-**. Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 61a392bab48ee0f15ed8e28aed83de60

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO** 005/2026 - SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº020/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária a Sr.^a SAMARA FERREIRA COELHO, inscrita no CPF nº ***.775.913-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 1-GABINETE DO PREFEITO MAN. E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2100.2003.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 02-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.2100.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. CONSERV. AMPLI. DE PREDIOS PUBLICOS 15.122.2700.2017.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. E CONSERV. DE LOGRAD. PÚBL. URB. E RURAIS 15.451.2600.2021.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 221.272,86 (duzentos e vinte e um mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO – Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 19.701.865/0001-03, representada pela Sra. ANA BEATRIZ ARRUDA MACÊDO MARTINS, portadora do RG nº 016520322004 SESP/MA e CPF nº ***.026.763-**. Empresária.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 262973cc1ef5166a0d88d7c4e6d4a11c

LEI Nº 282, DE 16 DE JUNHO DE 2026 - LDO-2027.

Lei nº 282, de 16 de junho de 2026.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO** a Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 282, de 16 de junho de 2026 que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

Dou a Lei Municipal nº 282/2026 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir

tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JUNHO DE 2026. MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - **Prefeita Municipal**

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. NOVA COLINAS - MA, EM 16 de junho de 2026. SAMARA FERREIRA COELHO - Secretária Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº 002/2025.

Lei nº 282/2026. "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Nova Colinas - MA para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, bem como demais legislação de regência, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e fixação das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2026-2029, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, STN - Secretaria do Tesouro Nacional e, ainda, aos princípios gerais de Contabilidade Pública.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos da Administração Direta, Indireta e suas Autarquias, bem como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária Anual, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Lei Orçamentária compreenderá:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - A receita será estimada e a despesa fixada com base em critérios técnicos e legais.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá promover limitação de empenho, conforme art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o **superávit** financeiro, se houver, do exercício anterior e/ou exercício corrente.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Parágrafo Único: As despesas com pessoal observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores;
- IX - operações de créditos; e
- XX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2025 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e

Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;

VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e

XX - operações de crédito, outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100 % (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a. reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2027, nos limites definidos em lei;
- a. atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos

serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à

luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres, gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando o atendimento universal nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§1º As ações de assistência social observarão as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com prioridade para:

I - a proteção social básica e especial;

II - o fortalecimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III - a gestão descentralizada e participativa;

IV - a vigilância socioassistencial;

V - o aprimoramento da rede de atendimento socioassistencial.

§2º As metas e prioridades da assistência social deverão estar alinhadas ao Plano Municipal de Assistência Social - PMAS vigente.

§3º As despesas destinadas à implementação e manutenção das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS constituem prioridade na alocação de recursos orçamentários, conforme planejamento estabelecido no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS.

§4º Utilização de pelo menos 3% da receita corrente líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O Gabinete da Prefeita fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja votado até 31 de dezembro de 2026, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município, para o exercício financeiro de 2027, será encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no

final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2027, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2027, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2026, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - As despesas fixadas para o exercício de 2027 serão financiadas com indicação por fonte específica de recursos, atendendo à Instruções Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como Normativos da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, com vistas a indicar como serão financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recurso durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2027

ANEXO I

METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, este documento que é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2027, destinado a orientar a elaboração da proposta orçamentária desse ano.

Visa estabelecer prioridades da Administração para o exercício financeiro de 2027, e as metas fiscais em valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes.

I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:

- Aumentar a arrecadação da receita tributária, mediante campanha de conscientização, implemento das ações de cobrança, fiscalização e inscrição na dívida ativa municipal;
- Adoção de medidas com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas dentre elas a limitação de empenho, evitando assim déficit financeiro no exercício;

- c. Cumprir critérios e forma de limitação de empenhos, principalmente no último quadrimestre do mandato;
- d. Não ultrapassar os limites estabelecidos pelo Senado Federal concernente à Dívida Consolidada;
- e. Aplicar no mínimo 25% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação;
- f. Executar ações voltadas ao combate do analfabetismo, valorização dos professores, melhoria na qualidade do ensino e permanência das crianças nas escolas. Ampliação das áreas de atuação do governo municipal na promoção da educação básica;
- g. Aplicar no mínimo 15% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, melhorando a qualidade do atendimento;
- h. Aplicar pelo menos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei n.º 11.494/2007;
- i. Manter o gasto nominal com pessoal, comparando-se com o ano anterior, ou seja, deduzido os aumentos do salário-mínimo, a inflação acumulada do exercício e os aumentos decorrentes da fixação do piso de remuneração dos profissionais da educação;
- j. Obedecer ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) com Pessoal, conforme fixado no artigo 19, III, da LC nº. 101/2000.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2027 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste instrumento.

1 - METAS RELATIVAS À RECEITA

As metas relativas à receita para 2027, e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha I, deste anexo.

Critérios e Premissas utilizadas

Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2027 e para os exercícios subsequentes, foram considerados os seguintes critérios e premissas:

- O crescimento real da receita, considerando a evolução da receita no período não incluídos os efeitos inflacionários;
- Incremento na arrecadação tributária, tendo em vista aumento da fiscalização;
- Crescimento na economia do município, em função do incremento da arrecadação e da contenção de gastos.

PLANILHA EM ANEXO

EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS

A metodologia utilizada para os exercícios, levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de Investimentos, tendo a receita corrente valores projetados conforme as diretrizes do PPA, e o valor constante, descontado, percentual anual.

2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas à despesa para 2027 e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha, deste anexo.

A projeção das metas financeiras de despesas para os dois exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano.

Critérios e premissas utilizadas

O valor total anual projetado para as despesas poderá ficar limitado a 95 % (noventa e cinco por cento) sobre a receita total anual projetada, caso haja resultado nominal negativo, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de resultado positivo, destinado ao pagamento de Restos a Pagar.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa e as novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos. 16 e 17 da LC nº. 101/00.

PLANILHA EM ANEXO

EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS

A metodologia utilizada para os exercícios, levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de investimentos, tendo a despesa corrente os valores projetados conforme as diretrizes do PPA e os valores constantes.

3. METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A planilha III, deste anexo, demonstra os valores estabelecidos como metas de resultados a serem obtidos ao final do exercício de 2027 e nos dois subsequentes.

Nova Colinas - MA, aos 16 dias do mês de junho de 2026. **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2027

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

O presente, é elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2027.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2027 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I - PASSIVOS CONTINGENTES:

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2027:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;
3. Judicialização da saúde;
4. Crise sanitária;
5. Ação do tempo, tais como: seca, enchente, desastres naturais.

II - OUTROS RISCOS:

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2026:

1. Epidemias e/ou vírus;
2. Enchentes, vendavais e secas;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou Orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário-mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infra-estrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Nova Colinas - MA, aos 16 dias do mês de junho de 2026. **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal.**

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 82b87f6f121ca062ac5987e7bcdcbdb65